



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Ofício Comissões Legislativas nº 16/2019

Hortolândia, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor Vereador Aparecido Antônio Meira

**Ref.: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 45/2019**

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 45/2019, diante da inconstitucionalidade perante a iniciativa legislativa estar reservada e ser privativa da União, conforme explicado no parecer em anexo.

Cumpre salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 21/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

**Respeitosamente**

**Vivian Cristina Fabiani**  
Comissões Legislativas

*Regiane*  
13/08/19.